



única

1. ^a Votação <i>03 / 11 / 99</i>	Resultado <i>APR.V. UNAN</i>
2. ^a Votação / /	
3. ^a Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1608, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 274/99

Data: 17 / 09 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O
PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RU = Aprov. 6x4
21/09/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

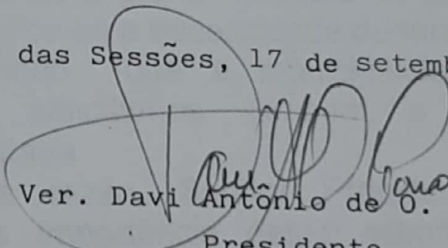
A T O Nº 311

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1608 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

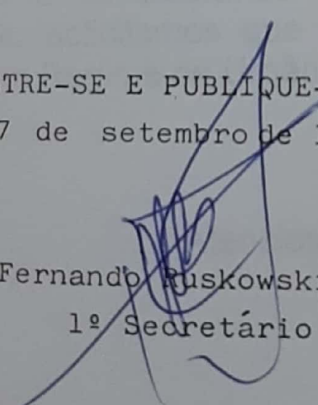
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1608 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1608, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de setembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade urgente da prorrogação dos contratos previstos nas Leis 1283/96 e 1306/97, no que se refere a Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro e a Lei 1414/99 referente a Médico Gineco-obstetra, Médico Cardiologista-pneumo e Médico Psiquiatra, para que a nossa comunidade venha a ter um melhor atendimento.

Considerando a essencialidade dos referidos funcionários na Casa do Piaçito e Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, solicitamos que as referidas contratações sejam prorrogadas por mais 120 (cento e vinte) dias.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, de um profissional da área especializada de ginecologia-obstetrícia, em cumprimento ao Programa de Saúde da Mulher.

Considerando a grande procura de consultas na área de cardiologia-pneumologia, justifica-se a necessidade de tal prorrogação.

Considerando que a municipalidade implantou o Programa de Saúde Mental, solicitamos, também, a prorrogação de contratação de um Médico Psiquiatra.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e considerando a importância desse atendimento à nossa comunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1608

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21 de setembro de 1999, o prazo de contratação de
04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, da Casa do Piaquito, autorizados pela Lei Municipal nº
1283/96.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar
por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21 de setembro de 1999, o prazo de contratação de 02 (dois)
Enfermeiros e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1306/97.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
prorrogar, pelo prazo de 120 (cento e vinte), a partir de 23 de setembro de 1999, o prazo de
contratação 01 (um) Médico ginecologista-obstetra, 01 (um) Médico cardiologista-pneumo e um
Médico Psiquiatra, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1414/99.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

17/09/99
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 040, de 21.10.1999 (Quinta-feira).

1 - Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)

2 - Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico* (Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº 070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº 24941.

3 - Objeto

3.1 - Projeto de Lei Municipal nº 1.608, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº 274 de 17/SETEMBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

5- Das razões de parecerização

VP

3

Rua do Comércio, 566 - Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 - 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

O Projeto de Lei Municipal nº 1608, de 17.09.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa à prorrogação das CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, a seguir discriminadas, para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

CASA DO PIAZITO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (04);

SECRETARIA MUNICIPAL
DA
SAÚDE
E
BEM ESTAR SOCIAL

ENFERMEIROS (02);
AUXILIAR DE ENFERMAGEM(01);
MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA (01);
MÉDICO CARDIOLOGISTA-PNEUMO (01); e,
MÉDICO PSIQUIATRA (01).

W

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

No entanto, as referidas contratações vem autorizadas, pelos seguintes diplomas legais:

1. CASA DO PIAZITO

1.1. Auxiliar de Enfermagem(04)

	Lei 1283/96	Lei 1343/98	Lei 1356/98	Lei 1382/98	Lei 1410/99
Vigência	26.12.96-26.06.97	25.03.98-25.09.98	01.07.98-01.10.98	15.12.98-15.06.99	27.05.99-27.09.99
	27.06.97	24.03.98			
		26.09.98	30.06.98		
			02.10.98	14.12.98	
				16.06.99	26.05.99

2. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
E BEM ESTAR SOCIAL

2.1. Enfermeiros(02)

2.2. Auxiliar de Enfermagem(01)

	Lei 1306/97	Lei 1333/97	Lei 1355/98	Lei 1382/98	Lei 1410/99
Vigência	08.07.97-08.01.98	30.12.97-30.06.98	01.07.98-01.10.98	15.12.98-15.06.98	27.05.99-27.09.99
	09.01.98	29.12.97			
		01.07.98	30.06.98		
			02.10.98	14.12.98	
				16.06.99	26.05.99



- 2.3. Médico Ginecologista-Obstetra
- 2.4. Médico Cardiologista-Pneumo
- 2.5. Médico Psiquiatra

	Lei 1414/99				
Vigência	22.06.99-22.09.99				
	23.09.99				

É mister, referenciar que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) vigente atribui, "privativamente", ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, pelo teor do art. 106, VIII, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12 da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

h



No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de consequente, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a contratação de servidores, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, perante a Casa do Piaçito e Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, mas, deve ser recomendado, Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a realização de concurso público, para investidura, nos respectivos cargos públicos, sendo, necessária a esta aprovação, sob pena de renunciar receita decorrente de transferências constitucionais (CONVÊNIO/PAB).

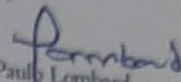
P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente
consignada.

Butiá(RS), em 21 de outubro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebida em / /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 274/99

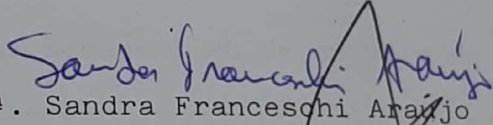
Parecer nº : _____

Data : 22 / 10 / 99

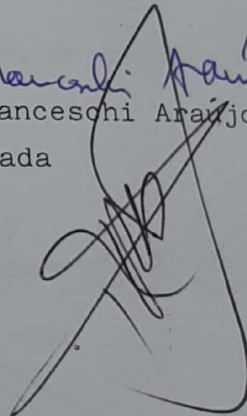
Referência : Projeto de Lei Nº 1608, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1608 do Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, está apto a ser apreciado e votado pelos nobres edis desta Casa.

É o Parecer.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Relatora designada







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

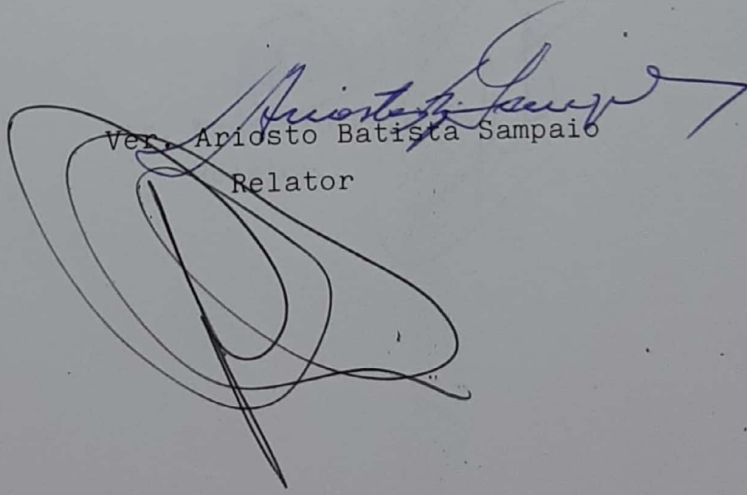
Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 274/99
Parecer nº : _____ Data : 25 / 10 / 99
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1608, do EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto Nº 1608, do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de servidores Municipais e dá outras providências.
Vota Favorável.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1999.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 274/99

Parecer nº :

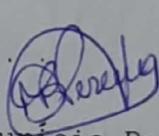
Referência : Projeto de Lei nº 1608, do Executivo

Data : 25 / 10 / 99

A Comissão de Educação Saúde Pública Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 1608, do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a a prorrogar o prazo de contratação de Servidores Municipais e dá outras providências e vota favorável.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1999.


Ver. Maurício Pereira
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

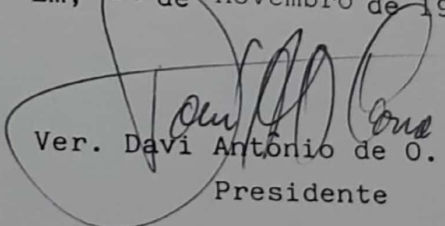
A U T Ó G R A F O N.º 246

PROJETO DE LEI N.º 1608
De : 17 de setembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1608, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 03 de novembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente